PROJETO DE LEI N.º 019/2022
DE 31 DE MARÇO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2548/2021, DE 29.03.2021.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN - Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2548/2021, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº. 4.589/2017 e suas alterações, com a finalidade de execução de projetos de Pavimentação de Vias Públicas do Município, na aquisição de Máquinas e Equipamentos e de Veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000."

Art. 2º Ficam alterados o Art. 2º e o § 1º, da Lei Municipal nº 2548/2021, que passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de São José do Ouro, RS, para a execução de obras, serviços e equipamentos e de aquisição de veículos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e Quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e" da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nas alíneas "b", "d" e "e" do Inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na

sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.”

(...)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2548/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 31 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos
Projeto de Lei 019/2022

São José do Ouro, RS, 31 de março de 2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Casa Legislativa, para a apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar disposições da Lei Municipal nº 2548/2021, que dispõe sobre a contratação de Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF.

A alteração da redação do art. 1º da Lei 2548/2021, efetua-se de forma a ser consignada a previsibilidade do objetivo, qual seja, a *execução de obras, serviços e equipamentos* e de ***aquisição de veículos,*** permanecendo as demais disposições do *caput,* que vincula as demais condições da operação de crédito, especificando os elementos de identificação da operação.

Relativamente as alterações do art. 2º, da Lei 2548/2021, efetua-se mediante alterações de normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, quanto as Operações de Crédito realizadas pelos municípios, seguindo-se as orientações da Caixa Econômica Federal.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, visando analise, votação e a devida aprovação da Senhora e Senhores Vereadores, solicitando que o mesmo obtenha o trâmite adequado em caráter de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
Ver. PAULO ROBERTO ALVES DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro